



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2019

PAE-SEI N. 0002573-36.2018.4.01.8012

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, por intermédio do Pregoeiro Alex Correa de Leles, nomeado pela Portaria SJ DIREF 5670111, de 01 de março de 2018, torna público aos interessados que, na forma da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e exigências constantes no processo administrativo em epígrafe, no presente Edital e em seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 20/03/2019

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Telefone para contato: (69) 3211-2546 **Fax:** (69) 3211-2423

UASG: 090025

Caso não haja expediente ou ocorra situação que inviabilize a abertura do certame na data indicada acima, a sessão será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, sendo mantido o mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do pregoeiro em contrário.

Todos os horários desta licitação, mesmo decorrentes de possíveis adiamentos ou suspensões, têm como referência o horário de Brasília/DF, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a **prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado (sistema split), incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender à Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
2. Os serviços serão prestados na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, localizada na Av. Duque de Caxias, 2409 - Bairro Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000.
3. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada anualmente em **R\$ 22.520,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte reais)**, com previsão orçamentária na Unidade Gestora (UG): 090025; Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, classificadas nas condições definidas no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da citada Lei Complementar, e ao art. 6º do Decreto n. 8.538/2015, que atenderem às exigências do Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
6. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das disposições deste instrumento convocatório.
7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
8. O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
9. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Seção Judiciária do Estado de Rondônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
10. Não poderá participar deste Pregão o interessado:
 - a. que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
 - b. suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a SJRO, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
 - d. impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - e. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei 9.605/1998;
 - f. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de prática de ato de improbidade, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429/1992;
 - g. enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;
 - h. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - i. que esteja com pedido ou se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - j. sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, quando uma das empresas já estiver participando da presente licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
 - k. reunido em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - l. cooperativa de mão de obra, conforme artigo 5º da Lei 12.690/2012;
 - m. organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição.
11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação no certame, deverão ser exibidos em língua portuguesa, com valores cotados na moeda nacional do país.
12. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
13. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
14. No caso de ser verificada a participação no certame de qualquer empresa enquadrada em qualquer das hipóteses prevista no item 10 deste edital, o Pregoeiro procederá a imediata desclassificação ou recusa da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme fase em que se encontre o procedimento licitatório.
15. A participação neste certame de qualquer empresa enquadrada em qualquer das hipóteses prevista no item 10 deste edital caracterizará comportamento inidôneo por parte da mesma, sujeitando-a à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002.
16. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos dos art. 42 e 43 e seus §§ da Lei Complementar n. 123/2006 e do art. 4º e seus §§ do Decreto n. 8.538/2015.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

17. A licitante poderá vistoriar os equipamentos e o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, pelo telefone (69) 3541-4342, ou através do e-mail sesap.gum@trf1.jus.br.
 - a. O agendamento deverá ser feito até 2 (dois) dias antes da realização da vistoria.
 - b. Após a vistoria, será expedido termo de vistoria pelo responsável da seção ou outro servidor designado para a providência.
18. Em razão da possibilidade de realização da vistoria, não caberá às licitantes a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
 - a. A licitante que optar por não realizar a vistoria, para efeito de aceitação da proposta, apresentará declaração de conhecimento de todas as condições do equipamento e local, bem como das informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, conforme ANEXO III do edital.

SEÇÃO V - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

19. O pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:
 - a. No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
 - b. Abertas as propostas, o pregoeiro verificará a conformidade do item com os requisitos estabelecidos;
 - c. Caso seja verificado que a proposta não atenda aos requisitos estabelecidos, será desclassificada pelo pregoeiro, de forma fundamentada, passando-se, em seguida, à abertura da fase de lances;
 - d. Classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
 - e. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a compatibilidade de preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado ou procederá à recusa da proposta caso o objeto não atenda às especificações;
 - f. Não sendo compatível o preço e se for negada a contraproposta, o pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;
 - g. Obtida proposta de preço julgada aceitável para o item, o pregoeiro solicitará ao respectivo licitante a proposta e desclassificará a proposta não apresentada no prazo estipulado e as que não atendam a outras exigências deste edital;
 - h. Aceita a proposta de preço, o pregoeiro solicitará ao respectivo licitante os documentos de habilitação previstos neste edital, podendo dispensar a apresentação daqueles documentos previamente registrados no sítio do Comprasnet, no SICAF e demais sítios dos órgãos oficiais;
 - i. Caso seja necessário para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios mencionados na alínea anterior, o pregoeiro fixará o prazo máximo de 02 (duas) horas para que a licitante encaminhe a documentação exigida para fins de habilitação, via www.comprasgovernamentais.gov.br ou, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema eletrônico, via fax ou e-mail, sendo que nestes casos o pregoeiro disponibilizará aos demais licitantes os documentos encaminhados;
 - j. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, constatado o não atendimento aos requisitos habilitatórios mencionados na alínea "h" deste item, referente a comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro habilitará o licitante e fixará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que a licitante realize a regularização da documentação e encaminhe a para fins de habilitação completa, via www.comprasgovernamentais.gov.br ou, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema eletrônico, via fax ou e-mail, sendo que nestes casos o pregoeiro disponibilizará aos demais licitantes os documentos encaminhados;
 - k. Descumprido os prazos para apresentação dos documentos de habilitação ou da proposta ou verificado o

desatendimento de qualquer dos requisitos deste edital, o pregoeiro desclassificará a proposta ou inabilitará a licitante e aplicará à licitante classificada imediatamente a seguir o disposto na alínea “e” e seguintes deste item, e assim sucessivamente;

1. Encerrada a fase de habilitação e aceita a proposta, caso não haja quem pretenda recorrer, o pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;
 - m. Se qualquer das licitantes manifestar a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.
20. Caso se faça mister examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro suspender a sessão. Ao suspender a sessão, o pregoeiro comunicará às licitantes a data e horário da reabertura.
21. O pregoeiro e a autoridade superior da Seção Judiciária do Estado de Rondônia poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e, sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.
22. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO VI - DA PROPOSTA

23. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á, de forma automática, a fase de recebimento das propostas.
- a. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES** de prestação de serviços, **ACRESCIDO DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo esse último o valor estimado para aquisição de peças pela CONTRATANTE (Valor fixo e não passível de disputa), **mas deverá constar na soma do seu valor total a ser registrado no sistema**, atentando para as especificações dos itens de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I), considerados também incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - b. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
 - I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
 - II. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - III. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - IV. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - V. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - VI. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação; e
 - VII. que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios previstos em lei, caso enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - c. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
24. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Uma vez aberta a sessão do Pregão, não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
25. Após a fase de lances, mediante solicitação do pregoeiro, cada licitante convocado deverá encaminhar a proposta escrita, de forma legível e inteligível, assinada com carimbo da empresa ou em papel timbrado, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o pregoeiro, em até 02 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, com as especificações a seguir:
- a. razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico, além dos dados bancários;
 - b. apresentação da planilha de preços unitários e total ofertados para os serviços, na forma do **ANEXO II** -

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA, para a execução do objeto, já incluídos todos os custos incidentes sobre a contratação;

- c. especificação clara, completa e minuciosa dos serviços ofertados;
 - d. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da licitação;
 - e. nome completo, número do RG e do CPF, e cargo do representante da empresa que assinará o contrato.
26. A omissão de qualquer das informações previstas no item 25 poderá ser motivo para recusa da proposta, aplicáveis as penalidades previstas neste edital.
 27. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, bem como os lances inseridos durante a sessão pública.
 28. O licitante fica incumbido de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
 29. Caso o licitante não consiga enviar a proposta do item 25 através do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao pregoeiro, dentro do prazo concedido, endereço eletrônico para realizar a remessa. Todavia, sempre que possível a proposta deverá ser inserida no Comprasnet, com vistas à transparência da licitação.
 30. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - a. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

31. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
32. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
33. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

34. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, por omissão, irregularidade ou defeito insanável;
35. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

36. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
37. Os lances serão ofertados considerando o **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES, ACRESCIDO DO VALOR FIXO DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ou seja, o licitante deverá ficar atento que o valor total a ser disputado será a soma desses valores, conforme especificado no item 23, alínea "a".
38. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
39. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
40. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
41. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
42. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
43. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

44. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
45. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
46. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
47. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos ou em caso de prolongamento demasiado da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, sem prejuízo dos atos já praticados, para retomá-la no dia útil subsequente, no mesmo horário, tantas vezes quantas necessárias, comunicando a suspensão, em cada ocasião, aos licitantes, por meio do *chat* disponível no sistema eletrônico, com a informação da nova data e horário.
 - a. As licitantes somente estarão liberadas do compromisso de acompanhar a sessão após a comunicação do Pregoeiro e o respectivo registro no sistema, sendo incabível qualquer alegação de abandono da sessão em razão de expediente, horário de almoço ou compromisso alheio ao certame.
48. O lance vencedor será considerado, para o valor unitário do item, sem fração de centavo, desprezados os valores a partir da terceira casa decimal de real.
49. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005 e neste edital.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

50. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, especialmente se o valor da proposta da licitante estiver acima do valor estimado pela Administração.
 - a. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - b. Se a licitante recusar a contraproposta de baixar o valor de sua oferta para o valor estimado definido pela Administração e após analisadas as condições atuais de mercado, verificando-se as causas de eventuais oscilações de mercado que por ventura provoquem a elevação dos preços e dado ao licitante interessado o direito de comprovar as razões pelas quais sua proposta apresenta preço superior valor estimado, **NÃO RESTAR COMPROVADO** que o valor da proposta ofertada é compatível com os preços de mercado, estando injustificadamente acima do valor estimado pela Administração, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará, por intermédio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta julgada aceitável.
 - c. Se a licitante recusar a contraproposta de baixar o valor de sua oferta para o valor estimado definido pela Administração e após analisadas as condições atuais de mercado, verificando-se as causas de eventuais oscilações de mercado que por ventura provoquem a elevação dos preços e dado ao licitante interessado o direito de comprovar as razões pelas quais sua proposta apresenta preço superior valor estimado, **RESTAR COMPROVADO** que o valor da proposta ofertada é compatível com os preços de mercado, estando justificadamente acima do valor estimado pela Administração, o Pregoeiro convocará o envio dos anexos da proposta nos termos da Seção XI deste Edital.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

51. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar encaminhará, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance (**ANEXO II do edital - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA**), inclusive quando decorrente de negociação, devidamente preenchida de acordo com as especificações da Seção VI deste Edital, e ainda, a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL (ANEXO III do edital)**, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
 - a. O prazo especificado no *caput* aplica-se somente à convocação da licitante classificada provisoriamente inicialmente em primeiro lugar, cabendo ao Pregoeiro, nas demais convocações, fixar prazo razoável para o envio da documentação, nunca inferior a 30 (trinta) minutos, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante, devidamente registrada no *chat*.
 - b. Após a primeira convocação, é dever das licitantes subsequentes prepararem suas propostas para apresentação imediata ao Pregoeiro, considerando sempre a possibilidade de desclassificação ou inabilitação da licitante

anterior.

- c. Caso a licitante não consiga enviar a proposta através do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao Pregoeiro, no prazo de envio da documentação, endereço eletrônico para realizar a remessa.
 - d. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet ou de endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - e. Os originais e as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, CEP 76805-902, Porto Velho/RO, no setor indicado pelo Pregoeiro.
 - f. A licitante que abandonar o Pregão ou deixar de enviar a documentação indicada nesta Seção, quando solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
52. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor total e unitários estimados e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- a. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico dos setores competentes, a fim de orientar sua decisão.
 - b. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.
 - c. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços, materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - d. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de custos quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes ou a planilha apresente erros de preenchimento, vedado o aumento do valor global da proposta.
 - e. Não será aceita proposta com preços manifestamente inexequíveis.
 - f. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os de mercado.
 - g. O Pregoeiro, ao analisar a inexequibilidade da proposta, concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade dos preços ofertados em sua proposta.
53. Será desclassificada a proposta que descumprir as especificações deste Edital, ou que não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro no prazo por ele fixado.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

54. A habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, cuja proposta de preços foi julgada aceitável, deverá ser efetuada após a fase de negociação e aceitação da proposta, mediante consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o qual deverá comprovar que o licitante encontra-se credenciado e com os documentos comprobatórios relativos aos níveis II a VI VALIDADOS e ATUALIZADOS.
- a. Caso a licitante esteja com alguma documentação vencida no SICAF, o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais para a obtenção do documento atualizado, especialmente para obtenção da Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS, INSS e de Débitos Trabalhistas) ou solicitar o envio da documentação que comprove a regularidade através do Sistema COMPRASNET – opção "Enviar Anexo", dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas.
55. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, estando apenas credenciados no nível básico (ou nível I) junto ao Sistema, em que não for possível o pregoeiro realizar a diligência junto aos sítios oficiais, deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, conforme previsto nos arts. 28 e 29 da Lei n. 8.666/93, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, contada a partir da solicitação pelo Pregoeiro, na forma da alínea "a" do item 54.
56. Na habilitação também será verificada a composição societária das empresas e eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.
57. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, as microempresas ou empresas de pequeno porte - ME/EPPs deverão apresentar toda a documentação, mesmo que apresente alguma restrição, o que não impede a sua habilitação, nos termos dos art. 42 e 43 e seus §§ da Lei Complementar n. 123/2006 e do art. 4º e seus §§ do Decreto n. 8.538/2015.
- a. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a da habilitação do proponente com declaração de vencedor do certame/item, prorrogáveis por igual período, a critério da Justiça Federal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de

certidão negativa.

- b. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/02.
 - c. A não-regularização da documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Justiça Federal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar a licitação.
58. Realizada a habilitação fiscal no SICAF e/ou sítios oficiais, será verificada a existência de registros impeditivos para a contratação da licitante ou eventual descumprimento das vedações prevista neste Edital, mediante consulta pelo Pregoeiro ao:
- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível através do sítio: www.portaltransparencia.gov.br/ceis; e
 - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no sítio: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
 - c. Consulta Negativa na Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no sítio: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:105097212338475:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO
59. Sem prejuízo às demais exigências, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011;
 - II. Termo de vistoria ou declaração de conhecimento das condições locais e das informações necessárias para o pleno cumprimento das obrigações do objeto da licitação, se exigível;
 - III. Declaração, em campo próprio do sistema Comprasnet, de:
 - I. cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de proposta em conformidade com as exigências do Edital;
 - II. enquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso beneficiária do regime diferenciado;
 - III. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
 - IV. inexistência de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;
 - V. elaboração independente da proposta;
 - VI. superveniência de fatos impeditivos da habilitação;
 - VII. cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;
 - VIII. cumprimento da cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
60. As declarações referidas na alínea anterior deverão ser enviadas pelo licitante através do próprio Sistema Eletrônico do COMPRASNET no momento do envio da proposta, sendo obtidas pelo Pregoeiro diretamente do sistema nesta fase de habilitação.
61. Para habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- a. Registro comercial, para empresa individual;
 - b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício, para as sociedades simples; e
 - d. Decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
62. Para qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - b. Comprovação de patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um inteiro) em qualquer dos índices contábeis informados pelo SICAF [Índices Contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um inteiro)];.

I. A exigência poderá ser comprovada através de certidão de breve relato, expedida pela Junta Comercial, do último instrumento de alteração contratual ou do balanço patrimonial emitido no trimestre da data de abertura do Pregão.

63. Para a qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, ou seja, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em aparelhos condicionadores de ar, tipo split, mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
64. O Pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a fim de verificar as condições de habilitação das licitantes.
65. Os documentos não contemplados no SICAF ou solicitados pelo Pregoeiro deverão ser remetidos nos mesmos moldes da proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, observado o prazo e as especificações estipuladas no item e seus subitens.
- Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - Na hipótese de empresa filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - O prazo máximo para envio será de 02 (duas) horas, contados da solicitação.
66. Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.
67. Caso a proposta não seja aceitável ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, ou ainda, deixar de apresentar a documentação no prazo estipulado, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
68. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

68. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- A falta de manifestação no prazo estabelecido implica decadência do direito de recorrer e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - A alegação genérica de prejuízo, inobservância a princípio ou descumprimento de dispositivo legal ou editalício não caracteriza motivação recursal.
 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - A ausência de registro das razões recursais configura desistência do recurso, salvo se as motivações expostas na intenção de recurso forem suficientes para demonstrar o prejuízo da licitante e a irregularidade da decisão contestada.
69. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei 8.666/1993, fica franqueada aos interessados a vista do Processo Administrativo SEI n. 0002573-36.2018.4.01.8012.
70. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
71. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
72. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do pregoeiro, quando o referido mantiver sua decisão.
73. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

74. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
75. A homologação desta licitação compete ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, salvo na hipótese de recurso, quando a atribuição caberá ao Diretor do Foro.
76. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

77. Além de cumprir e fazer cumprir as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos, a Administração deverá convocar, formalmente, a Adjudicatária para:
 - a. informar os dados de seu signatário e apresentar os documentos que comprovem que o mesmo é seu representante legal com poderes para assinar o contrato;
 - b. comprovar a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
78. A convocação de que trata o item 77 far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) e apenas em função da total impossibilidade da utilização desse meio, far-se-á a convocação por via postal.
79. Após recebidos e verificada a conformidade da informação e dos documentos solicitados no item 77, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar à Adjudicatária um canal eletrônico de comunicação de dados (*link*) para que a mesma efetue seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
80. Após a Adjudicatária efetuar o seu cadastramento no SEI, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar àquela um canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), contendo o inteiro teor do Termo de Contrato, para que, eletronicamente, assine o contrato.
81. Além de cumprir e fazer cumprir as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos, a Adjudicatária deverá:
 - a. atender à convocação de que trata o item 77, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma.
 - b. efetuar seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do *link*.
 - c. assinar eletronicamente o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), contendo o inteiro teor do Termo de Contrato.
82. Se a licitante vencedora não cumprir as obrigações estabelecidas no item 81, é facultado à Administração convocar outra licitante para assinar o contrato, a qual está condicionada à prévia negociações de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

SEÇÃO XVI - DA CONTRATAÇÃO

83. Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 será firmado Termo de Contrato com a licitante vencedora desta contratação, regulando a relação entre a Administração-CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme Minuta do Contrato (Anexo IV deste edital).

SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

84. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE deste certame estão descritos e definidos no Termo de Referência – Anexo I, e Minuta do Contrato - Anexo IV.

SEÇÃO XVIII - DO PAGAMENTO

85. O pagamento decorrente dos serviços a partir deste certame serão efetuados na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I, e Minuta do Contrato - Anexo IV.

SEÇÃO XIX -DA GARANTIA

86. A CONTRATADA apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, garantia

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93.

87. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela CONTRATADA.
88. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.
89. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a. Prejuízos advindos de descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
 - b. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
 - c. Prejuízos diretos causados à SJRO, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e
 - d. Obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
90. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.
91. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da SJRO.
92. Em caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar, na carta de fiança, expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do item 87.
93. A opção pelo seguro-garantia somente será aceita se a seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela CONTRATADA declarar expressamente, no instrumento competente, a ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da SJRO, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.
94. Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na formal escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.
 - a. Não serão admitidos títulos ou apólices cartulares da dívida pública interna, certificados de custódia ou outros que não atendam às condições deste item.
95. A garantia será liberada mediante solicitação da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.
 - a. A inexistência de pagamento ou de sua comprovação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual implica na utilização da garantia para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela SJRO.

SEÇÃO XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

96. Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, a licitante poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da SJRO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, e demais cominações legais, observada a graduação estabelecida no item 98, nos seguintes casos:
 - a. cometer fraude fiscal;
 - b. apresentar documento falso, seja durante a licitação ou quando da assinatura do contrato;
 - c. fizer declaração falsa;
 - d. comportar-se de modo inidôneo;
 - e. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - g. não mantiver a proposta;
97. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.
98. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a SJRO aplicará multa sobre o valor estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Participação no Pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas no item 10 do Edital	2,5% do valor global	Por ocorrência
2	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao Pregoeiro	0,5% do valor global	Por ocorrência
3	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou habilitação ou da correção ou justifica das falhas apontadas pelo Pregoeiro	1,5% do valor global	Por ocorrência
4	Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato ou recusa em assiná-lo	20% do valor global	Por ocorrência
5	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 86 do Edital, exceto alíneas "e", "f" e "g".	2,5% do valor global	Por ocorrência
6	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital que não sejam objeto de multa específica.	1% do valor global	Por ocorrência

99. Constituem motivo injustificado para atraso ou recusa a não manutenção, no ato de assinatura do contrato, da regularidade documental exigida no Pregão ou a descoberta de fato superveniente, cuja existência era de conhecimento da contratada, que a impeça de se habilitar em procedimentos licitatórios, assinar contratos com o Poder Público ou que resulte em atraso na assinatura do contrato.
100. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem caráter compensatório, e sua cobrança não isentará a licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
101. As multas serão recolhidas pela licitante, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU fornecida pela SJRO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato.
102. As irregularidades constatadas após a assinatura do contrato ensejarão a aplicação das penalidades nele previstas.
103. Na aplicação de quaisquer penalidades, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à licitante/contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da SJRO, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO XXI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

104. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nuasg.ro@trf1.jus.br, com cópia para alex.leles@trf1.jus.br, até as 18 horas, no horário de Brasília-DF.
105. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
106. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
107. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nuasg.ro@trf1.jus.br, com cópia para alex.leles@trf1.jus.br, até as 18 horas, no horário de Brasília-DF.
108. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

109. Ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

- a. A anulação do Pregão induz à do contrato.
 - b. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
110. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
111. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- a. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
112. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
113. Em caso de divergências entre normas infralegais e as disposições estabelecidas neste Edital, prevalecerão as do Edital.
114. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
115. A data de abertura da sessão pública deste certame licitatório poderá ser transferida por conveniência do SJRO, observado o disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002.

SEÇÃO XXIII - DOS ANEXOS

116. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- a. Anexo I - Termo de Referência;
 - b. Anexo II - Formulário Padrão de Proposta;
 - c. Anexo III - Declaração de Conhecimento dos Equipamentos e do Local;
 - d. Anexo IV - Minuta do Contrato;

SEÇÃO XXIV - DO FORO

117. As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 06 de março de 2019.

**ALEX CORREA DE LELES
PREGOEIRO**

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002 e nos incisos I, III e V e no § 2º do art. 9º do Decreto 5.450/2005, foi elaborado o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado (sistema split), incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender à Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, conforme as especificações constantes neste instrumento.

2.2. O serviço será prestado na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, localizada na Av. Duque de Caxias, 2409 - Bairro Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O atual contrato para a cobertura dos serviços objeto deste instrumento teve encerramento no dia 31/10/2018, em razão de impedimentos na renovação.

3.2 Assim, a finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado (minicentrais splits), visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação jurisdicional.

3.3. Assim, torna-se indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos aparelhos.

3.4. Os serviços especificados são de natureza continuada, pois sua interrupção afeta de sobremaneira o atendimento aos usuários internos e externos no prédio desta Justiça Federal. Por outro lado são de natureza comum, já que há várias empresas no mercado que podem executar estes serviços não sendo privativos das empresas fabricantes.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Os serviços serão executados nos seguintes equipamentos condicionadores de ar, tipo split:

MARCA	QUANTIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO
GREE	01	9.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
GREE	03	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
GREE	01	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELGIN	04	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELGIN	02	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELECTROLUX	01	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELECTROLUX	02	30.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
MIDEA	01	30.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
MIDEA	02	48.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
KOMEKO	03	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
KOMEKO	01	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
TOTAL DE EQUIPAMENTOS =			21 (vinte e um)

4.2 A licitante interessada em obter detalhes técnicos acerca das características e condições dos equipamentos listados acima poderá vistoriá-los na forma do item 21.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, compreendendo todos os relacionados no item 4.1.

5.2 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos e

instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade fixada neste instrumento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, os quais serão solicitados por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica).

5.4 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no primeiro dia útil subsequente à convocação pelo gestor do contrato.

5.5 Os serviços de manutenção corretiva, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE sempre que se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos sábados, no horário das 8 às 12 horas.

5.6 Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) horas, contado do recebimento do chamado técnico.

5.7 Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada nos domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 2 (duas) horas, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

5.8 Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

5.9 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica).

5.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f. às normas técnicas específicas, se houver;
- g. às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k. à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);
- l. à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.11 A CONTRATADA alocará profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.

5.12 Para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que

venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

5.13 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.14 Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos, bem como de elementos existentes no imóvel da CONTRATANTE, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do gestor do contrato para realizar os serviços necessários.

5.15 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.16 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.

5.17 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.18 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1 A **manutenção preventiva** tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por seu desuso, além de outras ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo, dentre outras prescrições, em:

- a. Visitas mensais para limpeza e verificação do estado e das condições de operação dos equipamentos, realizando os ajustes necessários de acordo com as especificações e normas técnicas e regulamentares.
- b. Testes de regulagem, eficiência, controle de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.

6.2 Na **manutenção preventiva**, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo:

6.2.1 Mensalmente:

- a. verificar instalação elétrica e amperagens;
- b. verificar ruídos e vibrações anormais;
- c. verificar chave seletora;
- d. verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- e. verificar aperto de terminais, parafusos e molas;
- f. verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- g. verificar operação e calibragem dos termostatos;
- h. verificar e eliminar frestas dos filtros;
- i. verificar grades de ventilação/exaustão;
- j. verificar válvula reversora;
- k. verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- l. verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- m. verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- n. verificar nível de óleo do compressor;
- o. verificar a operação da válvula de expansão;
- p. verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- q. medir o diferencial de pressão;
- r. medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- s. medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- t. medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;

- u. lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- v. limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- w. limpar drenos, bandejas, filtros e evaporadores.

6.2.2 Trimestralmente:

- a. verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

6.2.3 Semestralmente:

- a. lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- b. verificar a operação dos controles de vazão;
- c. verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- d. verificar protetor térmico compressor;
- e. verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

6.3 As rotinas relativas à **manutenção preventiva** serão previamente agendadas com o gestor do contrato e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva.

6.4 A **manutenção corretiva** tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, os necessários a substituição de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas.

6.5 Quando for identificado algum defeito em peças que estejam na garantia do fabricante, comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor do equipamento e/ou fabricante, essas peças só poderão ser trocadas após anuência da CONTRATANTE.

6.6 Com vistas a garantir maior rapidez no atendimento de chamadas técnicas, a CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos sediada na cidade de Guajará-Mirim/RO.

6.7 A CONTRATADA se obriga ao atendimento as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 03 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 8h as 18h, e aos sábados no horário das 8h as 12h.

6.8 Para cada serviço preventivo identificado acima, a CONTRATADA executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.9 A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento.

6.10 A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados devidamente organizados e fixados em papel A4 por parte da CONTRATADA, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

6.11 O valor da manutenção preventiva e o valor da manutenção corretiva serão apresentados em um valor único anual, por lote, e serão pagos mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando-se o valor global apresentado pela licitante vencedora, dividido por 12.

7. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

7.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.

7.2 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo **material de consumo e limpeza** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares.

7.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes **peças de reposição**: fusíveis, relés de proteção, capacitores, chaves contadoras, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, soldas, disjuntores, óleos lubrificantes, fluidos e gás refrigerantes, sensor da placa eletrônica (split), filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

7.4 Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.5 As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, correrão por conta da CONTRATANTE, o qual preverá em contrato o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante os 12 (doze) meses de contratação.

7.6 Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise e aprovação do gestor do contrato, não havendo impedimento de que este realize orçamento próprio no mercado para efeito de comparação.

7.7 A aquisição das peças de reposição a cargo da CONTRATANTE ficará condicionada à prévia autorização do Ordenador de Despesa.

7.8 Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.

7.9 Independentemente do fornecimento de peças pela CONTRATANTE, os custos dos serviços relacionados à substituição, testes e outros advindos dessas operações, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

7.10 As peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas e oriundas do mesmo fabricante das originais, sujeitas ao exame e à aprovação do gestor do contrato, não sendo aceitas peças recondiçionadas ou de fabricante diverso, com garantia estipulada pelo fabricante, no mínimo de 90 (noventa) dias.

7.11 O valor estimativo referente ao custo de aquisição de peças pela CONTRATANTE, previsto no item 7.5 comporá o valor total da contratação, devendo integrar o valor da proposta como parcela fixa que, portanto, não será passível de disputa.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Das empresas licitantes deverá ser exigido no mínimo:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, ou seja, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em aparelhos condicionadores de ar, tipo split, mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1 O valor anual estimado para a contratação é de **R\$ 22.520,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte reais)**, para o período de 12 (doze) meses, com parcelas fixas mensais estimadas em **R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais)**, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e pagamentos eventuais no valor máximo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correspondente a aquisições de peças pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO (Manutenção Preventiva e Corretiva)	QUANT. (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR EQUIPAMENTO R\$ (B)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO POR EQUIPAMENTO R\$ (C = A x B)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ (D = C x 12)
01	Ar condicionado, tipo split, 9.000 BTU's, marca GREE	01	60,00	60,00	720,00
02	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca GREE	03	60,00	180,00	2.160,00

03	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca GREE	01	70,00	70,00	840,00
04	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca ELGIN	04	60,00	240,00	2.880,00
05	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca ELGIN	02	60,00	120,00	1.440,00
06	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca ELECTROLUX	01	60,00	60,00	720,00
07	Ar condicionado, tipo split, 30.000 BTU's, marca ELECTROLUX	02	80,00	160,00	1.920,00
08	Ar condicionado, tipo split, 30.000 BTU's, marca MIDEA	01	80,00	80,00	960,00
09	Ar condicionado, tipo split, 48.000 BTU's, marca MIDEA	02	120,00	240,00	2.880,00
10	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca KOMECO	03	60,00	180,00	2.160,00
11	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca KOMECO	01	70,00	70,00	840,00
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL ESTIMADO (Serviços) R\$				1.460,00	17.520,00
Valor estimado para aquisição de peças pela CONTRATANTE (fixo e não passível de disputa) R\$				5.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (Serviços + Peças) R\$				22.520,00	

10.2 O valor global estimado é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão de obra, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

11. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

11.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, a serem contratados, incluído o valor fixo estimado para aquisição de peças pela CONTRATANTE, conforme descrição do item 7.5 deste instrumento.

11.2. Para a formulação da proposta, os licitantes deverão ofertar o VALOR GLOBAL, referente ao item Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas, para realização de serviços em 12 (doze) meses, acrescido do Valor Estimado para Aquisição de Peças de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo esse último valor fixo na proposta, não passível de disputa.

11.3. Sagra-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL para a execução dos serviços especificados no presente instrumento.

12. DO CONTRATO

12.1. A relação contratual, no caso do presente Termo de Referência, será regulada por termo de Contrato, na forma do art. 62, *caput*, e §4º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos previstos neste instrumento, efetivando-se a mesma no ato da assinatura do Contrato por parte da adjudicatária, ocasião em que esta assume o status de CONTRATADA.

12.2. Como condição para assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e demais condições de habilitação previstas neste instrumento.

12.3. A relação contratual, além das disposições previstas no respectivo Edital de Pregão, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002, e subsidiariamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na Proposta Comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, devendo os equipamentos serem retirados somente para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos;
- c. Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, especialmente os de reposição frequente, ressaltados aqueles a cargo da CONTRATANTE;
- d. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal;
- e. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- f. Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- g. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- h. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- i. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
- j. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- k. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- l. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- m. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
- n. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- p. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- q. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- r. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- s. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- t. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- u. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas

dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;

- v. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- w. Levantar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- x. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
- y. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma de Termo de Referência;
- z. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;
- d. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- e. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- g. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- h. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- i. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO - SESAP/GUM, devidamente designado como "gestor do contrato", a quem compete, dentre outras atribuições:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b. Receber e conferir a garantia contratual;
- c. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
- g. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que

impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;

- h. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i. Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

16.2 Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.3 Os documentos estabelecidos no item anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

16.4 As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

16.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

16.6 O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.

17.2. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços e para as peças, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas.

17.3 A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção.

17.4. O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
- d. Descrição das peças fornecidas e substituídos, quando houver, com identificação dos equipamentos.

17.5 A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

- a. mês de referência e número do contrato;
- b. nome do banco, da agência e da conta corrente;
- c. número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

17.6 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.7 A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

17.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

17.9 A CONTRATANTE poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato ou deste instrumento, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

17.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

17.11. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

17.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, o compromissário ou contratado em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
- f. não apresentar a garantia contratual;

18.2. Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

18.3. Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos nas Seções 5, 6 e 7 deste instrumento. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

18.4. Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

18.5. Inexecução do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou declaração de desistência do fornecedor na execução dos serviços estipulados nas Seções 5, 6 e 7 deste instrumento. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

18.6. Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

18.7. A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratos ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

18.8. Não apresentação da garantia contratual, prevista na Seção 13 deste instrumento, no prazo exigido. Pena: multa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias.

18.8.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor do contrato, a título de garantia.

18.9. Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

18.10. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

18.11. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

18.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

18.13. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

18.14. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.

18.15. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

19. DO REAJUSTE

19.1 O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

19.2 O reajuste será concedido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

20. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

21. DA VISTORIA

21.1 A licitante poderá vistoriar, facultativamente, os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, mediante prévio agendamento junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO - SESAP/GUM, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da vistoria.

21.2 O agendamento poderá ser realizado pelo telefone (69) 3541-44342 ou pelo e-mail sesap.gum@trf1.jus.br.

21.3 As vistorias ocorrerão em dias de expediente na Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

21.4 O desconhecimento das condições dos equipamentos e do local não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados, bem como solicitar revisões, reajustes ou repactuações de preços.

Fernando Cabral de Souza
Supervisor da SESAP/GUM em exercício

ANEXO II DO EDITAL FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico: 03/2019 da Seção Judiciária de Rondônia - UASG: 090025

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ n. _____

ENDEREÇO: (Rua/Av, n., bairro, município/UF, CEP)

TELEFONES: (____) _____ E-MAIL: _____

DOMICÍLIO BANCÁRIO: (Banco/Ag./CC)

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____

RG n. _____ CPF n. _____

CARGO: (Sócio/Proprietário/Procurador)

ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO (Manutenção Preventiva e Corretiva)	QUANT. (A)	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO R\$ (B)	VALOR TOTAL MENSAL POR EQUIPAMENTO R\$ (C = A x B)	VALOR TOTAL ANUAL R\$ (D = C x 12)
01	Ar condicionado, tipo split, 9.000 BTU's, marca GREE	01			
02	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca GREE	03			
03	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca GREE	01			
04	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca ELGIN	04			
05	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca ELGIN	02			
06	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca ELECTROLUX	01			
07	Ar condicionado, tipo split, 30.000 BTU's, marca ELECTROLUX	02			
08	Ar condicionado, tipo split, 30.000 BTU's, marca MIDEA	01			
09	Ar condicionado, tipo split, 48.000 BTU's, marca MIDEA	02			
10	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca KOMECO	03			
11	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca KOMECO	01			
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL (Serviços) R\$					
Valor estimado para aquisição de peças pela CONTRATANTE (fixo e não passível de disputa) R\$				5.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (Serviços + Peças) R\$					

VALOR	TOTAL	DA	PROPOSTA	(por	extenso):
-------	-------	----	----------	------	-----------

- A proposta inclui todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílios, vales e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços - inclusive lucro - necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- Proposta válida por ____ (_____) dias, a contar do encerramento da licitação; (OBS: não inferior a 60 dias).
- Declaramos conhecimento e aceitação de todas as obrigações constante no referido edital e seus Anexos (Termo de Referência e Minuta do Contrato);
- Os serviços serão prestados na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, localizada na Av. Duque de Caxias, 2409 - Bairro Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000.

OBSERVAÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

Para a formulação da proposta, os licitantes deverão ofertar o Valor Global, referente aos itens Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas, para realização de serviços em 12 (doze) meses, acrescido do Valor Estimado para Aquisição de Peças de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo esse último valor fixo na proposta, não passível de disputa, mas devem obrigatoriamente contar no valor total a ser ofertado.

As licitantes deverão observar no Valor Global da proposta os valores unitários de cada item estimados pela Administração.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

(Nome legível /carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL

Pregão Eletrônico: 03/2019 da Seção Judiciária de Rondônia - UASG: 090025

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
(endereço completo), DECLARA que conhece e aceita as condições dos equipamentos (21 condicionadores de ar, conforme relação constante no item 4 do Termo de Referência - Anexo I deste edital) e do local onde estão instalados (sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, localizada na Av. Duque de Caxias, 2409 - Bairro Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000), onde será executado o objeto desta licitação.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

(Nome legível /carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N. __/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS CONDICIONADORES DE AR (SISTEMA SPLIT) DA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, sediada _____, representada por _____, Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n. _____ e inscrita no CPF/MF sob o n. _____, de acordo com a representação outorgada por _____.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0002573-36.2018.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 03/2019, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço continuado na manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar (sistema split), incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender à sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e anexos.

§ 1º A CONTRATANTE realizará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos equipamentos de ar condicionados, tipo split, conforme quantidade, tipos, especificações de serviços, prazos e demais obrigações, relacionados no ANEXO I deste instrumento.

§ 2º Os serviços serão prestados no local onde os equipamentos estão instalados, na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, localizada na Av. Duque de Caxias, 2409 - Bairro Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000.

§ 3º A descrição detalhada dos serviços, suas características e quantitativos estão contidos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº __/2019 e na Proposta Comercial da CONTRATADA que, para todos os fins de direito, integram este Contrato independentemente de transcrição.

§ 4º É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamento de parcelas fixas mensais de R\$ _____ (_____), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e pagamentos eventuais no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a aquisições de peças da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. O valor total do contrato decorre da composição de preços dos serviços, conforme estabelecido a seguir:

ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO (Manutenção Preventiva e Corretiva)	QUANT. (A)	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL ANUAL R\$
------	---	---------------	------------------------------------	--	-----------------------------

			R\$ (B)	R\$ (C = A x B)	(D = C x 12)
01	Ar condicionado, tipo split, 9.000 BTU's, marca GREE	01			
02	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca GREE	03			
03	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca GREE	01			
04	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca ELGIN	04			
05	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca ELGIN	02			
06	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca ELECTROLUX	01			
07	Ar condicionado, tipo split, 30.000 BTU's, marca ELECTROLUX	02			
08	Ar condicionado, tipo split, 30.000 BTU's, marca MIDEA	01			
09	Ar condicionado, tipo split, 48.000 BTU's, marca MIDEA	02			
10	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca KOMECO	03	ç;		
11	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca KOMECO	01			
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL (Serviços) R\$					
Valor estimado para aquisição de peças pela CONTRATANTE (fixo e não passível de disputa) R\$				5.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (Serviços + Peças) R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): _____; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. _____, de ____/____/____, para a realização dos serviços, e pelo Programa de Trabalho Resumido (PTRES): _____; Natureza de Despesa (ND): 339030 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho n. _____, de ____/____/____, para a aquisição de peças.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, as despesas deste contrato serão custeadas com créditos orçamentários dos respectivos exercícios, os quais serão emitidos notas de empenhos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

I - Prestação regular dos serviços e manutenção das condições de habilitação;

II - Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços, conforme manifestação do gestor do contrato;

III - Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;

IV - Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e

V - Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, impedimento de licitar ou contratar com a União ou suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela contratada.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;

II - multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e

IV - obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 5º O descumprimento dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, podendo ser glosada dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito a compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

I - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

II - Deverá constar na carta de fiança expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º desta cláusula.

III - O seguro-garantia somente será aceito se a seguradora ou garantidora declarar expressamente, no instrumento competente, que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.

IV - Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na forma escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará a quitação das verbas trabalhistas rescisórias por parte da CONTRATADA ou a comprovação de que seus empregados serão realocados em outra atividade, sem que ocorra a interrupção

do contrato de trabalho.

§ 11 A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.

§ 12 A inexistência de pagamento ou de sua comprovação até o fim do segundo mês após o encerramento da relação contratual implica a utilização da garantia para quitação das verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;
- d. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- e. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- g. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- h. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- i. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na Proposta Comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, devendo os equipamentos serem retirados somente para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos;
- c. Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, especialmente os de reposição frequente, ressalvados aqueles a cargo da CONTRATANTE;
- d. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal;
- e. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- f. Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- g. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- h. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- i. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
- j. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;

- k. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- l. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- m. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
- n. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- p. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- q. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- r. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- s. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- t. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- u. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
- v. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- w. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- x. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
- y. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma de Termo de Referência;
- z. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, após o processo de conferência da nota fiscal e atestação pela Gestão do Contrato. O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.

§ 1º O pagamento será feito, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias corrido ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços e para as peças, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas.

§ 3º Será devolvida à CONTRATADA a Nota Fiscal que não vier acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção, assinado pelo técnico da empresa contratada e atestado pelo Gestor do Contrato.

§ 4º O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
- d. Descrição das peças fornecidas e substituídas, quando houver, com identificação dos equipamentos.

§ 5º No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública Federal e à Justiça Trabalhista, podendo essa conferência ser realizada pelo Gestor do Contrato diretamente nos sítios oficiais.

§ 6º O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados e as peças estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

§ 7º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Internas (RI) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 10 A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

§ 11 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

§ 1º Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços, excluído o valor estimativo referente a aquisição de peças/componentes/acessórios, visto que integra o valor da proposta como parcela fixa.

§ 2º para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço atual dos serviços, excluído o valor estimativo referente a aquisição de peças/componentes/acessórios, visto que integra o valor da proposta como parcela fixa.

§ 3º Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação e comprovação da CONTRATADA, sem prejuízo a eventual negociação ou renúncia voluntária.

§ 4º Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA se sujeita às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, em decorrência de:

- a. atraso na execução do contrato;
- b. inexecução parcial ou total do contrato;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- d. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
- e. não apresentar a garantia contratual;

§ 1º Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos no Anexo I deste instrumento. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 2º Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º Inexecução do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou declaração de desistência do fornecedor na execução dos serviços estipulados nas Seções 5, 6 e 7 do Termo de Referência e no Anexo I deste contrato. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos

§ 4º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 5º A não manutenção, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 5% (cinco por cento) dos valores mensais contratados.

§ 6º Não apresentação da garantia contratual, prevista na cláusula quinta deste instrumento, no prazo exigido. Pena: multa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, sendo autorizado à CONTRATANTE promover, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor do contrato, a título de garantia.

§ 7º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 8º A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 9º Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas, além das multas, com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

§ 10 O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.

§ 11 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, os quais gerem custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

§ 12 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, após o regular procedimento de apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 13 O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

§ 14 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei n. 6.830/80).

§ 15 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 5º Por razões de interesse público, a CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente este contrato, antes do término de sua vigência, sendo assegurado à CONTRATADA a comunicação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n. 5.450/2005 e 2.271/1997 e nas demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 03/2019 e anexos, constante do PAe-SEI n. 0002573-36.2018.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

[nome do representante legal]
Procurador/Cargo
Pela Contratada

ANEXO I DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS EQUIPAMENTOS

1.1 Os serviços serão executados nos seguintes equipamentos condicionadores de ar, tipo split:

MARCA	QUANTIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO
GREE	01	9.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
GREE	03	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
GREE	01	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELGIN	04	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELGIN	02	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELECTROLUX	01	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELECTROLUX	02	30.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
MIDEA	01	30.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
MIDEA	02	48.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
KOMEKO	03	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
KOMEKO	01	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
TOTAL DE EQUIPAMENTOS =			21 (vinte e um)

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, compreendendo todos os relacionados no item 1.1.

2.2 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos e instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades.

2.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade fixada neste instrumento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, os quais serão solicitados por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica).

2.4 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no primeiro dia útil subsequente à convocação pelo gestor do contrato.

2.5 Os serviços de manutenção corretiva, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE sempre que se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos

sábados, no horário das 8 às 12 horas.

2.6 Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) horas, contado do recebimento do chamado técnico.

2.7 Em caso de extrema urgência, a CONTRATANTE poderá ser convocada nos domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 2 (duas) horas, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

2.8 Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

2.9 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica).

2.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f. às normas técnicas específicas, se houver;
- g. às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k. à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);
- l. à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

2.11 A CONTRATADA alocará profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.

2.12 Para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

2.13 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

2.14 Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos, bem como de elementos existentes no imóvel da CONTRATANTE, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do gestor do contrato para realizar os serviços necessários.

2.15 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

2.16 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.

2.17 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.18 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1 A **manutenção preventiva** tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por seu desuso, além de outras ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo, dentre outras prescrições, em:

- a. Visitas mensais para limpeza e verificação do estado e das condições de operação dos equipamentos, realizando os ajustes necessários de acordo com as especificações e normas técnicas e regulamentares.
- b. Testes de regulagem, eficiência, controle de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.

3.2 Na **manutenção preventiva**, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo:

3.2.1 Mensalmente:

- a. verificar instalação elétrica e amperagens;
- b. verificar ruídos e vibrações anormais;
- c. verificar chave seletora;
- d. verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- e. verificar aperto de terminais, parafusos e molas;
- f. verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- g. verificar operação e calibragem dos termostatos;
- h. verificar e eliminar frestas dos filtros;
- i. verificar grades de ventilação/exaustão;
- j. verificar válvula reversora;
- k. verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- l. verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- m. verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- n. verificar nível de óleo do compressor;
- o. verificar a operação da válvula de expansão;
- p. verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- q. medir o diferencial de pressão;
- r. medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- s. medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- t. medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- u. lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- v. limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- w. limpar drenos, bandejas, filtros e evaporadores.

3.2.2 Trimestralmente:

- a. verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

3.2.3 Semestralmente:

- a. lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- b. verificar a operação dos controles de vazão;
- c. verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;

- d. verificar protetor térmico compressor;
- e. verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

3.3 As rotinas relativas à **manutenção preventiva** serão previamente agendadas com o gestor do contrato e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva.

3.4 A **manutenção corretiva** tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, os necessários a substituição de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas.

3.5 Quando for identificado algum defeito em peças que estejam na garantia do fabricante, comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor do equipamento e/ou fabricante, essas peças só poderão ser trocadas após anuência da CONTRATANTE.

3.6 Com vistas a garantir maior rapidez no atendimento de chamadas técnicas, a CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos sediada na cidade de Guajará-Mirim/RO.

3.7 A CONTRATADA se obriga ao atendimento as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 03 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 8h as 18h, e aos sábados no horário das 8h as 12h.

3.8 Para cada serviço preventivo identificado acima, a CONTRATADA executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.9 A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento.

3.10 A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados devidamente organizados e fixados em papel A4 por parte da CONTRATADA, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

4. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

4.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.

4.2 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo **material de consumo e limpeza** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

4.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes **peças de reposição**: fusíveis, relés de proteção, capacitores, chaves contadoras, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, soldas, disjuntores, óleos lubrificantes, fluidos e gás refrigerantes, sensor da placa eletrônica (split), filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

4.4 Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.5 As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, correrão por conta da CONTRATANTE, o qual preverá em contrato o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante os 12 (doze) meses de contratação.

4.6 Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise e aprovação do gestor do contrato, não havendo impedimento de que este realize orçamento próprio no mercado para efeito de comparação.

4.7 A aquisição das peças de reposição a cargo da CONTRATANTE ficará condicionada à prévia autorização do Ordenador de Despesa.

4.8 Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.

4.9 Independentemente do fornecimento de peças pela CONTRATANTE, os custos dos serviços relacionados à substituição, testes e outros advindos dessas operações, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

4.10 As peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas e oriundas do mesmo fabricante das originais, sujeitas ao exame e à aprovação do gestor do contrato, não sendo aceitas peças recondicionadas ou de fabricante diverso, com garantia estipulada pelo fabricante, no mínimo de 90 (noventa) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Correa de Leles, Diretor(a) de Núcleo**, em 06/03/2019, às 17:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7773589** e o código CRC **8339D871**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0002573-36.2018.4.01.8012

7773589v4